



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
Adm. 2021/2024

LEI Nº 388 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço de Expediente

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 238/2013,  
QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu,  
**PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Campo Limpo de Goiás, estabelecida pela Lei Municipal nº 238/2013 de 17 de janeiro de 2013, é alterada na forma desta Lei, ampliando as atribuições da SEMMA, passando a contar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMMAIC.

**Art. 2º** - Em razão da criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO é alterado o organograma administrativo do Poder Executivo, que passa a contar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMMAIC, com as atribuições, funções e competências específicas, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMMAIC, cujo símbolo e vencimentos são os que figuram no ANEXO I, deste texto legal, equiparados ao dos demais Secretários Municipais.

**Art. 4º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMMAIC, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- II - Departamento de Indústria e Comércio;
- III - Departamento de Parques e Jardins;
- IV - Divisão de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a comunicação e divulgação de ações e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – contribuir para formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

*Adm. 2021/2024*

II – promover, no âmbito de sua competência, a regularização da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV – assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

V – Fomentar a instalação de indústrias no município, através de programas de incentivo;

VI – Viabilizar junto aos órgãos federais e estaduais programas para fomentar o comércio local.

**Art. 6º** - O cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEMMAIC, figura no Anexo I deste texto legal.

**Art. 8º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 238/2013 de 17 de janeiro de 2013, que não foram modificadas pela presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de maio de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**